



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Empresa Baiana de Ativos S. A.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -  
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação

Número

Inexigibilidade

001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA  
BAIANA DE ATIVOS S/A - BAHIAINVESTE E  
A EMPRESA SMS ESTACIONAMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA.**

**Contrato nº 002/2025**

A **EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A - BAHIAINVESTE**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, criada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco B - Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-904, inscrita no CNPJ sob o nº 26.310.070/0001-30, representada por seu Diretor Presidente **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.779.305-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a **SMS ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.528.489/0001-67, situada na Rua Everton Visco, nº 324, sala 703 - Ed. Holding Empresarial, Salvador - BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada por **MARCOS LIGUORI DE ARAGÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.777.025-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.9828.2024.0000857-24, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024, de 03 de maio de 2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da BAHIAINVESTE, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços de estacionamento no Edifício Mundo Plaza, situado na Av. Tancredo Neves, nº 620 – Caminho das Árvores, Salvador – Ba., mediante a disponibilização de até 45 (quarenta e cinco) vagas de estacionamento e respectivos cartões de acesso, para diretores e empregados da CONTRATANTE.

1.1.1 Serão 40 (quarenta) vagas para o período de 12 (doze) horas e 05 (cinco) vagas para o período 24 (vinte e quatro) horas.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 81 do Lei nº 13.303/16.

1.3 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resulte de acordo entre as partes contratantes.

1.4 A prestação dos serviços da CONTRATADA se restringe à guarda dos veículos na área do estacionamento do Edifício Mundo Plaza.

1.5 A CONTRATANTE poderá usar o estacionamento nos horários das 07:00hs às 19:00hs, de segunda a sexta-feira, e das 07:00hs às 13:00hs, nos sábados, para a mensalidade das vagas

de 12 (doze) horas.

1.5.1 Para a vaga de 24 (vinte e quatro) horas não há limite de horário.

1.6 A CONTRATANTE poderá estacionar até 45 (quarenta e cinco) veículos por vez, permitindo-se cadastramento de, no máximo, 02 (dois) veículos por vaga, com uso excludente, podendo haver alteração na quantidade acima citada, por tratar-se de vaga para empregado da CONTRATANTE, estando sujeito a novas contratações e/ou demissões.

1.7 O uso da vaga por veículo não cadastrado previamente só será possível mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA, e condicionado ao preenchimento de formulário denominado de "alteração de mensalista", disponível na guarita do respectivo estacionamento.

1.8 Os veículos cadastrados não terão vagas previamente reservadas, sendo permitido estacionar em qualquer vaga da área sob a responsabilidade da CONTRATADA, no turno pactuado, inclusive com auxílio de manobrista, quando necessário.

1.9 A quantidade de vagas e conseqüentemente o valor mensal será estimado, sendo o pagamento realizado tão somente pela quantidade de vagas efetivamente utilizadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2025, e somente poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/16.

2.2 Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela Fiscalização da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 Estima-se para o presente contrato de prestação de serviços o valor mensal de R\$ 8.308,10 (oito mil trezentos e oito reais e dez centavos) e anual de R\$ 99.697,20 (noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

3.2 O preço unitário por vaga de garagem para o período de 12 (doze) horas diária é de R\$ 178,61 (cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), estando estimadas 12 (doze) vagas, com o valor mensal estimado de R\$ 7.144,40 (sete mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.3 O preço unitário por vaga de garagem para o período de 24 (vinte e quatro) horas diária é de R\$ 232,74 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), estando estimada 01 (uma) vaga, com o valor mensal estimado de R\$ 1.163,70 (um mil cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

3.4 Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

3.5 Somente será devido à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.6 A parcela do valor máximo a ser utilizada no ano em curso está prevista no orçamento da CONTRATANTE para o presente exercício, devendo o restante do valor máximo ter previsão nos orçamentos dos exercícios subsequentes, e será custeado com recursos próprios

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo.

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do serviço.

4.1.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

4.1.3 Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico [financeiro@bahaiinveste.ba.gov.br](mailto:financeiro@bahaiinveste.ba.gov.br).

4.2 O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

4.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

4.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído, atualmente, pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

4.5.1. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a declaração, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.7. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

4.9. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal federal e municipal, trabalhista e com o FGTS, com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, dos seguintes documentos:

4.9.1. CND Federal;

4.9.2. CND Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4.9.3. CND do FGTS (CRF); e

4.9.4. CND de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10.1. A compensação é devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.11. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC/IBGE, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 Os preços contratuais são fixos, podendo ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo INPC/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \left( \frac{I_i - I_o}{I_o} \right) V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = INPC.

5.2. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

5.3. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação dos serviços ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

6.2 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3 Em havendo alteração do CONTRATO que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

6.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6.5 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) cometer atraso injustificado no início do serviço;
- h) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- i) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- k) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

6.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

6.8 Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda, para os casos de:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVEST, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.9 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 6.8 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.9.1 pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

7.1 A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016, arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Responder por todos os ônus e obrigações, estabelecida pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativo aos serviços e profissionais aqui contratados;
- k) Ressarcir a CONTRATANTE e a terceiros, pelos danos ou prejuízos materiais que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços aqui contratados;
- l) Abster-se de caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- m) Abster-se de interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- n) Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações e esclarecimentos sobre os serviços a serem executados;
- o) Reparar quaisquer danos causados aos veículos cadastrados nas dependências do estacionamento da CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste

contrato.

7.2 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- c) indicar o gestor ou fiscal deste contrato, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- d) emitir notificação formal e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando necessário, conforme o disposto na cláusula oitava deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;

8.2 Caso o objeto contratado seja entregue de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

8.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.3.1 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

8.4 A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.4.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto neste instrumento contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

8.4.2 no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

8.4.3 no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CONTRATANTE;

8.4.6 no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE.

8.5 Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que

tenha causado, dano à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nos seguintes casos:

8.5.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.5.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

8.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

8.5.4 Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

8.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.6 Cometer fraude fiscal;

8.5.7 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

8.5.8 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

8.5.9 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

8.5.10 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CONTRATANTE;

8.5.11 Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo;

8.5.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

8.7 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da CONTRATANTE, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.8 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE.

8.10 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º, Lei 13.303/2016).

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo de ANTONIO CARLOS SANTOS, matrícula 009121055, em função das competências que lhe são atribuídas em

Regimento Interno.

9.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1 fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.2 comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

9.2.3 garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

9.2.4 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.4 A CONTRATANTE poderá exigir do preposto da empresa, o afastamento de empregado da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS**

10.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

10.2 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 15 (quinze) deste Contrato.

10.4 O reconhecimento pela dos eventos descritos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.6 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.6.1 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.7 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.8 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.9 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, que ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

#### **ANEXO I MATRIZ DE RISCOS**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	CONTRATADA

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Tributários e Fiscais (Não Tributário).	Responsabilização da Contratante por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Contratante.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Contratante.	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Liguori de Aragão, Representante Legal da Empresa**, em 26/03/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 31/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110608706** e o código CRC **328A5475**.